

Estado Contratante que não seja a Áustria e que devam ser objecto de citação ou notificação a pessoas que se encontrem no território da República da Áustria não podem ser transmitidos directamente pelos oficiais de justiça do Estado em que forem praticados aos oficiais de justiça da República da Áustria.

Suécia

A Suécia não aceita o procedimento descrito no artigo IV, segundo parágrafo, do Protocolo, nos termos do qual os actos podem igualmente ser transmitidos directamente pelos oficiais de justiça do Estado em que forem praticados aos oficiais de justiça do Estado em cujo território se encontre o destinatário do acto.

Nos termos do artigo 16.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

- Em 1 de Dezembro de 1998, nos Países Baixos, Dinamarca e Áustria;
- Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha e Suécia;
- Em 1 de Abril de 1999, na Espanha e Finlândia;
- Em 1 de Junho de 1999, na Itália;
- Em 1 de Outubro de 1999, na Grécia e Portugal;
- Em 1 de Dezembro de 1999, na Irlanda.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 29 de Setembro de 1999. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 93/2000

Por ordem superior se torna público que o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros do Conselho Federal Suíço notificou, por nota de 3 de Fevereiro de 2000, ter Portugal depositado, em 26 de Outubro de 1999, junto do Conselho Federal Suíço a seguinte comunicação, nos termos do artigo VI do Protocolo anexo à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, assinado em Lugano em 16 de Setembro de 1988:

Comunicação

Considerando as modificações introduzidas no ordenamento jurídico da República Portuguesa:

- Pelos artigos 65.º e 65.º-A do Código de Processo Civil, relativamente à competência internacional dos tribunais judiciais;
- Pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, relativamente à organização, funcionamento e competência dos tribunais judiciais, especialmente no que respeita à extinção dos tribunais judiciais de círculo;

indicam-se, nos termos do artigo VI do Protocolo anexo à Convenção de Lugano, de 16 de Setembro de 1988, e para os fins do artigo 67.º, alínea g), da mesma Convenção, as seguintes alterações a esta Convenção:

a) O artigo 3.º, 13.º travessão, passa a ter a seguinte redacção:

«Em Portugal, os artigos 65.º e 65.º-A do Código de Processo Civil e o artigo 11.º do Código de Processo do Trabalho.»

b) O artigo 32.º, 11.º travessão, passa a ter a seguinte redacção:

«Em Portugal, no tribunal de comarca.»

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 1 de Março de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 94/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 7 de Fevereiro de 2000, ter a Suécia depositado, em 24 de Janeiro de 2000, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, assinada em Bruxelas em 21 de Dezembro de 1995 (a seguir «Convenção»).

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção entra em vigor na Suécia em 1 de Abril de 2000.

Portugal é parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 40/97 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 40/97, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 135, de 14 de Junho de 1997.

A Convenção está em vigor nos Estados membros e nas datas seguintes:

- Em 1 de Maio de 1999, na Dinamarca, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Finlândia e Reino Unido;
- Em 1 de Outubro de 1999, na Áustria;
- Em 1 de Janeiro de 2000, na Espanha;
- Em 1 de Abril de 2000, na Suécia.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 6 de Março de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 95/2000

Por ordem superior se torna público que o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros do Conselho Federal Suíço notificou, por nota de 3 de Fevereiro de 2000, ter a Polónia depositado, em 1 de Novembro de 1999, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, assinada em Lugano em 16 de Setembro de 1988.

O instrumento de adesão da Polónia contém os seguintes documentos:

Lista dos tribunais competentes nos termos do artigo 32.º da Convenção:

- 1) Sad Okregowy w Białymstoku, 15-950 Białystok ul. M. Curie — Skłodowskiej 1.
- 2) Sad Okregowy w Bielsku — Białej, 43-300 Bielsko — Biala, ul. Ciesznka 10.
- 3) Sad Okregowy w Bydgoszczy, 85-128 Bydgoszcz, ul. Waly Jagiellonskie 2.
- 4) Sad Okregowy w Czestochowie, 42-200 Czestochowa, ul. Jaroslawa Dabrowskiego 23/25.
- 5) Sad Okregowy w Elblagu, 82-300 Elblag, ul. Trybunalska 25.
- 6) Sad Okregowy w Gdansku, 80-958 Gdansk, ul. Nowe Ogrody 30.
- 7) Sad Okregowy w Gorzowie Wielkopolskim, 66-400 Gorzów Wielkopolski, ul. Mieszka-133.
- 8) Sad Okregowy w Jeleniej Górze, 58-500 Jelenia Góra, ul. Wojska Polskiego 56.
- 9) Sad Okregowy w Kaliszu, 62-800 Kalisz, ul. Pl. Wolności 13.
- 10) Sad Okregowy w Katowicach, 40-957 Katowice, ul. Andrzejka 16/18.

- 11) Sad Okregowy w Kielcach, 25-372 Kielce, ul. Seminaryjna 12 a.
- 12) Sad Okregowy w Koninie, 62-510 Konin, ul. Energetyka 5.
- 13) Sad Okregowy w Koszalinie, 75-541 Kouszalin, ul. Waryńskiego 7.
- 14) Sad Okregowy w Krakowie, 31-547 Kraków, ul. Przy Rondzie 7.
- 15) Sad Okregowy w Krosnie, 38-400 Krosno, ul. Sienkiewicza 12.
- 16) Sad Okregowy w Legnicy, 59-220 Legnica, ul. Złotoryjska 29.
- 17) Sad Okregowy W Poznaniu — Osrodek Zamiejscowy w Leźnie, 64-100 Leszno, ul. Chrobrego 8.
- 18) Sad Okregowy w Lublinie (dla dawnych województw białkopodlaskiego, chełmskiego i lubelskiego), 20-950 Lublin, ul. Krakowskie Przedmiescie 43.
- 19) Sad Okregowy w Lomzy, 18-400 Lomza, ul. Dworna 16.
- 20) Sad Okregowy w Lodzi, 90-921 Łódź, ul. Pl. Dabrowskiego 5.
- 21) Sad Okregowy w Nowym Saczu, 33-300 Nowy Sacz, ul. Pijarska 3.
- 22) Sad Okregowy w Olsztynie, 10-959 Olsztyn, ul. Dabrowsczaków 44.
- 23) Sad Okregowy w Opolu, 45-064 Opole, Pl. Daszńskiego 1.
- 24) Sad Okregowy w Ostrolece, 07-400 Ostroleka, ul. Kosciuszki 19.
- 25) Sad Okregowy w Poznaniu-Osrodek Zamiejscowy w Pile, 64-920 Pila, Al. Powstanców Wielkopolskich 79.
- 26) Sad Okregowy w Piotrkowie Trybunalskim, 97-300 Piotrków Trybunalski, ul. Slowackiego 5.
- 27) Sad Okregowy w Plocku, 09-404 Plock, Pl. Narutowicza 4/6.
- 28) Sad Okregowy w Poznaniu, 60-967 Poznan, ul. Konarskiego 6.
- 29) Sad Okregowy w Przemyslu, 37-700 Przemysl, ul. Konarskiego 6.
- 30) Sad Okregowy w Radomiu, 26-600 Radom, ul. Marszalka Pilsudskiego 10.
- 31) Sad Okregowy w Rzeszowie, 35-959 Rzeszów, ul. Sreniawitów 3.
- 32) Sad Okregowy w Siedlcach, 08-100 Siedlce, ul. J. Pilsudskiego 18.
- 33) Sad Okregowy w Sieradzu, 98-200 Sieradz, ul. Al. Zwyciestwa 1.
- 34) Sad Okregowy w Skierniewicach, 96-100 Skierniewice, ul. Reymonta 12/14.
- 35) Sad Okregowy w Slupsku, 76-200 Slupsk, ul. Zamenhofa 7.
- 36) Sad Okregowy w Suwalkach, 16-400 Suwalki, ul. Daszynskiego 45.
- 37) Sad Okregowy w Szczecinie, 70-952 Szczecin, ul. Kaszubska 42
- 38) Sad Okregowy w Tarnobrzegu, 39-400 Tarnobrzeg, ul. Sienkiewicza 27.
- 39) Sad Okregowy w Tarnowie, 33-100 Tarnów, ul. Dabrowskiego 27.
- 40) Sad Okregowy w Toruniu, 87-100 Torun, ul. Piękary 51.
- 41) Sad Okregowy w Walbrzychu, 58-100 Swdnica, Pl. Grunwaldzki 14.
- 42) Sad Okregowy we Wloclawku, 87-800 Wloclawek, ul. Wojska Polskiego 22.

- 43) Sad Okregowy we Wroclawiu, 50-950 Wroclaw, ul. Sadowa 1.
- 44) Sad Okregowy w Zamosciu, 22-400 Zamosc, ul. Akademicka 1.
- 45) Sad Okregowy w Zielonej Górze, 65-958 Zielona Góra, Pl. Slowianski 1.

Lista dos tribunais de recurso competentes nos termos dos artigos 37.º, n.º 1, e 40.º da Convenção:

- 1) Sad Apelacyjny w Warszawie, ul. Chopina 1, 00-558 Warszawa.
- 2) Sad Apelacyjny w Białymstoku, ul. A. Mickiewicza 5, 15-950 Białystok.
- 3) Sad Apelacyjny w Gdansk, ul. Nowe Ogrody 28, 80-958 Gdansk.
- 4) Sad Apelacyjny w Katowicach, Al. Wojciecha Korfantego 117/119, 40-156 Katowice.
- 5) Sad Apelacyjny w Krakowie, ul. Mogilska 17, 31-542 Kraków.
- 6) Sad Apelacyjny w Lublinie, ul. Obronców Pokoju 1, 20-950 Lublin.
- 7) Sad Apelacyjny w Lodzi, Pl. Dabrowskiego 5, 90-921 Łódź.
- 8) Sad Apelacyjny w Poznaniu, ul. Trójkole 21, 61-693 Poznan.
- 9) Sad Apelacyjny w Rzeszowie, ul. J. Pilsudskiego, 28 35-074 Rzeszów.
- 10) Sad Apelacyjny we Wroclawiu, ul. Energetyczna, 4, 53-330 Wroclaw.

Tribunal competente nos termos dos artigos 37.º, n.º 2, e 41.º da Convenção:

Sad Najwyzszy, Ul. Ogrodowa 6, 00-951 Warszawa.

Declarações e reservas formuladas pela República da Polónia na Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial:

I

Declarações formuladas pela República da Polónia nos termos do artigo 63.º da Convenção

1 — Quanto ao artigo 3.º da Convenção: «Na República da Polónia não podem ser invocados contra as pessoas designadas no artigo 3.º, alínea 1), da Convenção os artigos 1103.º e 1110.º do Código de Processo Civil (Kodeks Postepowania Cywilnego);»

2 — Quanto ao artigo 32.º da Convenção: «Na República da Polónia, o requerimento para autorização da execução da decisão do tribunal estrangeiro deve ser apresentado no ‘Sad Okregowy’;»

3 — Quanto ao artigo 37.º da Convenção: «Na República da Polónia, o recurso contra uma decisão do tribunal de 1.ª instância será interposto para o ‘Sad Apelacyjny’;»

«Na República da Polónia, a decisão proferida no recurso apenas pode ser objecto de recurso de cassação (Kasacja);»

4 — Quanto ao artigo 40.º da Convenção: «Na República da Polónia, se o requerimento for indeferido, o requerente pode interpor recurso para o ‘Sad Apelacyjny’;»

5 — Quanto ao artigo 41.º da Convenção: «Na República da Polónia, a decisão proferida no recurso previsto no artigo 40.º apenas pode ser objecto de recurso de cassação (Kasacja);»

6 — Quanto ao artigo 55.º da Convenção, a presente Convenção substitui as Convenções seguintes:

Convenção entre a Polónia e a Áustria Relativa ao Reconhecimento Recíproco em Matéria Civil e de Actos Autênticos, assinada em Viena, em 11 de Dezembro de 1963;

Convenção entre a Polónia e a França Relativa à Lei Aplicável às Obrigações Contratuais no Direito das Pessoas e da Família, assinada em Varsóvia, em 5 de Abril de 1967;

Convenção entre a Polónia e a Grécia sobre o Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinada em Atenas, em 24 de Outubro de 1979;

Convenção entre a Polónia e a Itália sobre o Auxílio Judiciário e sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças em Matéria Civil, assinada em Varsóvia, em 28 de Abril de 1989.

II

Reserva formulada pela República da Polónia nos termos do artigo I-B do Protocolo n.º 1 Relativo a Determinados Problemas de Competência de Processo e de Execução.

«A República da Polónia reserva o direito de não reconhecer nem executar decisões proferidas nos outros Estados Contratantes quando a competência do tribunal do Estado de origem se fundamente, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 16.º, apenas no domicílio do requerido no Estado de origem e o imóvel se encontre situado no território da República da Polónia.»

Nos termos do artigo 62.º, n.º 3, a Convenção entra em vigor na República da Polónia em 1 de Fevereiro de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 6 de Março de 2000. — O Director do Serviço de Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 96/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 1 de Março de 2000, que o Luxemburgo depositou, em 14 de Fevereiro de 2000, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, bem como ao Protocolo relativo à sua interpretação pelo Tribunal de Justiça, com as adaptações que lhes foram introduzidas pela Convenção Relativa à Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pela Convenção Relativa à Adesão da República Helénica e pela Convenção Relativa à Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa, assinada em Bruxelas em 29 de Novembro de 1996.

Nos termos do artigo 16.º, a Convenção entra em vigor no Luxemburgo em 1 de Maio de 2000.

Portugal é parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 46/99 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 148/99, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 142, de 21 de Junho de 1999.

Nos termos do artigo 16.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

Em 1 de Dezembro de 1998, nos Países Baixos, Dinamarca e Áustria;

Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha e Suécia;

Em 1 de Abril de 1999, na Espanha e Finlândia;

Em 1 de Junho de 1999, na Itália;

Em 1 de Outubro de 1999, na Grécia e Portugal;

Em 1 de Maio de 2000, no Luxemburgo.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 10 de Março de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 97/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 1 de Março de 2000, que o Luxemburgo depositou, em 14 de Fevereiro de 2000, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos relativos à sua interpretação pelo Tribunal de Justiça, assinada em Bruxelas em 29 de Novembro de 1996.

Nos termos do artigo 6.º, a Convenção e os Protocolos entram em vigor no Luxemburgo em 1 de Maio de 2000.

Portugal é parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/99 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 153/99, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 152, de 2 de Julho de 1999.

Nos termos do artigo 6.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

Em 1 de Outubro de 1998, nos Países Baixos e Suécia;

Em 1 de Dezembro de 1998, na Áustria;

Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha;

Em 1 de Abril de 1999, na Finlândia e Espanha;

Em 1 de Junho de 1999, na Grécia;

Em 1 de Fevereiro de 2000, em Portugal;

Em 1 de Maio de 2000, no Luxemburgo.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 10 de Março de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.